

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 163 DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Dispõe sobre a criação e extinção de Emprego Público no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado o emprego de Provimento Efetivo de Agente de Cuidados Infantil, na respectiva quantidade, carga horária semanal, referência e descrição de atribuições, conforme Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a declaração de que trata o inciso II, do mesmo diploma legal, estão demonstrados no Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 3º** - Diante da criação do presente emprego, ficam extintos 69 (sessenta e nove) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil prevista na Lei Complementar nº 85 de 12 de dezembro de 2007.

**Art. 4º** - O emprego criado por esta Lei Complementar passará a pertencer aos Quadros de Pessoal da Secretaria de Educação, não integrando o Quadro do Magistério Municipal de Laranjal Paulista.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Diretor de Departamento

## ANEXO I

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015, 26 DE JANEIRO DE 2015

#### CARGO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALARIO
60	Agente de Cuidados Infantil	30hs semanais	985,00

#### ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA

**TÍTULO DO CARGO:** Agente de Cuidados Infantil

**SUPERIOR IMEDIATO:** Secretário de Educação, na falta deste o Diretor de Unidade Escolar.

**LOCAL DE TRABALHO:** Unidades de educação infantil e creches municipais

**SALARIO – R\$ 985,00**

**NIVEL DE ESCOLARIDADE – ensino médio completo**

#### **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

- Executar serviços de atendimento aos alunos, nas unidades escolares de Educação Infantil/creche, da rede municipal de ensino, através da prestação de serviços em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação, com o desenvolvimento de atividades sócio interativas de caráter físico e social.
- Realizar tarefas rotineiras para atender às necessidades diárias das crianças, auxiliando-as no banho, no vestir, no calçar, pentear e guardar seus pertences;
- Promover o auxílio às crianças nas refeições, na orientação sobre o comportamento à mesa e os demais cuidados relativos à ação de se alimentar;
- Realizar o controle do horário e cuidados no período de repouso da criança, assegurando o seu bem estar;
- Executar o desenvolvimento de atividades sociais e recreativas junto às crianças;
- Promover auxílio ao Professor de Desenvolvimento Infantil, da Educação Infantil/creche, em suas atividades cotidianas junto às crianças, colaborando para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de práticas sócio interativas que visem o pleno desenvolvimento das crianças;
- Auxiliar as crianças no cumprimento dos horários e rotinas estabelecidas pelas Escolas Municipais de Educação,
- Executar atividades colaborativas com os demais membros da equipe de trabalho, no zelo pelo atendimento às crianças, procurando manter os fluxos de trabalho de forma ordenada, para que não ocorra descontinuidade na prestação de cuidados e atenção à criança;
- Executar tarefas correlatas à sua função determinadas pelo superior imediato e participar de eventos, programações, seminários, grupos de estudos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação ou por outros órgãos afins, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.
- As atividades desenvolvidas pelo Agente de Cuidados Infantil serão acompanhadas e supervisionadas pelo docente da classe e pela equipe gestora da Unidade Escolar:
- Executar outras funções afins determinadas pelos seus superiores.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Dá nova redação ao Item I, do Art. 1º, do Anexo IX, de Lei Complementar nº 132 de 03 de julho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Item I, do Art. 1º, do Anexo IX, de Lei Complementar nº 132 de 03 de julho de 2012, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I – Professor de Desenvolvimento Infantil** – 30 (trinta) horas semanais em atividades, sendo 2/3 (dois terços), das horas semanais em atividades com alunos e 1/3 (um terço), das horas semanais em trabalho pedagógico (HTP), das quais 02 (duas), hora de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), na unidade escolar.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 30 de janeiro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Diretor de Departamento

**LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 09 DE MARÇO DE 2015**  
**(Autoria: Mesa da Câmara)**

Dispõe sobre a criação de função gratificada na Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criada a função gratificada de Assessor Técnico Legislativo na Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** - Compete ao Assessor Técnico Legislativo assessorar os trabalhos do Diretor Técnico Legislativo em todos os assuntos referentes ao processo legislativo, bem como assessorar os trabalhos desenvolvidos durante as reuniões Camarárias.

**Art. 3º** - A indicação para a ocupação da função gratificada de que trata esta Lei será efetuada pelo Presidente da Câmara, dentre os servidores de cargos efetivos, sendo designados por Portaria firmada por ele.

**Art. 4º** - A gratificação pelo exercício da função de que trata esta Lei será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Março de 2015.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de março de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 09 de março de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Diretor de Departamento

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Altera dispositivo do anexo III, da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

**ART. 1º** - Fica suprimido e excluído, no Anexo III – Emprego em Comissão/Livre Provimento, integrante da reorganização da Estrutura Administrativa, do Quadro de Pessoal e Salários, das Carreiras, da Avaliação de Desempenho, do Regulamento da Guarda Civil Municipal e Estatuto do Magistério da Prefeitura de Laranjal Paulista, constante na Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007, e alterações posteriores:

**I – 01** (um) Cargo em Comissão de Assessor Técnico Jurídico

**ART.2º** - Ficacriado eampliado, passando de 16 (dezesseis) para 17 (dezessete), no Anexo III - Emprego em Comissão/Livre Provimento, o Emprego em Comissão, denominado Diretor de Departamento, da reorganização da Estrutura Administrativa, do Quadro de Pessoal e Salários, das Carreiras, da Avaliação de Desempenho, do Regulamento da Guarda Civil Municipal e Estatuto do Magistério da Prefeitura de Laranjal Paulista, constante da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007, e alterações posteriores.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

**ART. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de junho de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 23 de junho de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Diretor de Departamento

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 167 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

Altera dispostos dos Anexos I, da Lei Complementar 85/2007, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa, do Quadro de Pessoal e de Salários, das Carreiras, da Avaliação de Desempenho, do Regulamento da Guarda Civil Municipal e Estatuto do Magistério da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - O disposto no Anexo I, da LC 85/2007, passa a ter a seguinte redação:

**I** - Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal e Salários, das Carreiras, da Avaliação de Desempenho – Anexo I, contidos na LC nº 85/07, o seguinte Emprego de Provimento Efetivo:

**- 09 (nove) cargos de Agente de Combate a Endemias, com as atribuições descritas no Anexo I, da presente Lei Complementar.**

**II** – Ficam excluídos no Quadro de Pessoal e Salários, das Carreiras, da Avaliação de Desempenho – Anexo I, contidos na LC nº 85/07, os seguintes Empregos de Provimento Efetivo:

**- 01 (um) Fotógrafo;**  
**- 02 (dois) Auxiliar Administrativo;**  
**- 06 (seis) Zelador de Patrimônio.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 14 de outubro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Diretor de Departamento

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 168 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre atualização das Taxas de Serviços relacionadas no Anexo I, da Lei nº 2.500 de 29 de novembro de 2005.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - O Anexo I, qual seja, Tabela de Preços de Permissão de Uso e de Cessão de Uso e de Cessão de Uso Perpétuo de Sepulturas, Ossários e Carneiros e Relação da Taxa de Serviços de Cemitérios e Preços de Permissão e Cessão de Uso de Sepultura e Carneiro, passam a vigorar com os seguintes valores:

### **ANEXO I**

#### **TABELA de PREÇOS de PERMISSÃO de USO e de CESSÃO de USO PERPÉTUO de SEPULTURA, OSSÁRIO e CARNEIRO**

Relação da Taxas de Serviços de Cemitérios e Preços de Permissão e Cessão de Uso de Sepultura e Carneiro

##### **I - Permissão de uso Temporário de Sepultura ou Carneiro:**

a) De adultos, por 5 anos	R\$	80,10
b) De infante, por 3 anos	R\$	26,40
c) Em carneiros provisórios, por 3 anos	R\$	531,75

##### **II – Prorrogação de prazo de Sepultura ou Carneiro:**

###### **Permissão de Uso Temporário**

a) Por 5 anos	R\$	162,58
b) Em carneiros provisórios, por 1 ano	R\$	531,74

##### **III - Cessão de uso Perpétuo de Carneiros Baixos c/Terreno:**

a) CARNEIROS BAIXOS	R\$ 2.200,00	À VISTA
b) CARNEIROS BAIXOS	R\$ 2.500,00	À PRAZO (ATÉ 10 VEZES)

##### **IV – Inumação em Sepultura Rasa:**

a) De adultos, por 5 anos	R\$	80,10
b) De infante, por 3 anos	R\$	26,40

##### **V – Inumação em Carneiro:**

a) De adulto, por 5 anos	R\$	51,60
b) De infante, por 3 anos	R\$	26,40
c) Em carneiros provisórios, por 3 anos	R\$	531,74

**VI – Exumações:**

- |  |     |        |
|--|-----|--------|
| a) Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição | R\$ | 162,60 |
| b) Após vencido o prazo regulamentar de decomposição     | R\$ | 80,10  |

**VII – Diversos:**

- |   |     |        |
|---|-----|--------|
| a) Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo para nova inumação..... | R\$ | 80,10  |
| b) Transferência, entrada e retirada de ossada no cemitério                             | R\$ | 90,30  |
| c) Remoção de ossada no interior do cemitério   | R\$ | 109,80 |

**VIII – Licença para construção de Túmulos:**

**Taxa paga no ato da expedição da LICENÇA:**

- |  |     |       |
|--|-----|-------|
| a) Túmulos de alvenaria ou cimento                     | R\$ | 41,80 |
| b) Túmulos de mármore, alabastro e material semelhante | R\$ | 41,80 |

**IX – Utilização das dependências do Velório Municipal:**

- |                 |     |        |
|-----------------|-----|--------|
| a) Por 12 horas | R\$ | 103,20 |
| b) Por 24 horas | R\$ | 206,45 |

**Art. 2º** - Os demais dispositivos constantes na Lei nº 2.500 de 29 de novembro de 2005, permanecerão inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. (Todos os artigos alterados pela Emenda nº 38/2015).

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 29 de dezembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Diretor de Departamento



## LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece a **TABELA de VALORES** para lançamento e arrecadação de Tributos Municipais a partir do exercício de **2.016** e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º - A Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Comércio, da Indústria e Similares, contidos no Artigo 164, da Lei Municipal nº 1.301 de 16 de Dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte Tabela:**

**I - Licença Anual para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais de Qualquer Natureza, Depósitos, Estabelecimentos de Crédito e Similares em Horário Normal:**

a) – De 01 a 40 metros quadrados de área ocupada.....	R\$ 393,80
b) – De 41 a 80 metros quadrados de área ocupada.....	R\$ 551,90
c) – De 81 a 130 metros quadrados de área ocupada.....	R\$ 662,20
d) – De 131 a 200 metros quadrados de área ocupada.....	R\$ 703,80
e) – Acima de 200 metros quadrado de área ocupada.....	R\$ 1.025,20
f) – Instituições bancárias de crédito, financiamentos, investimentos.	R\$ 7.015,00
g) – Botequins.....	R\$ 393,80
h) – Hotéis, motéis, pensões e similares.....	R\$ 1.025,20

**II - Licença Anual para Funcionamento de Salão de Beleza, Instituto de Beleza, Manicure, Pedicure e Similares:.....** R\$ 288,20

**III – Licença Anual para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais de Qualquer Natureza, inclusive Depósitos e Estacionamentos fora do Horário Normal:**

a) – De 01 a 40 metros quadrados de área ocupada.....	R\$ 592,20
b) - De 41 a 80 metros quadrados de área ocupada.....	R\$ 795,20
c) – De 81 a 130 metros quadrados de área ocupada.....	R\$ 956,50
d) – De 131 a 200 metros quadrados de área ocupada.....	R\$ 1.007,60
e) – Acima de 200 metros quadrados de área ocupada.....	R\$ 1.370,00
f) – Instituições bancários de crédito, financiamentos, investimentos.	R\$ 6.899,00

**IV – Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais de Caráter Permanente fora do Horário Normal, por Dia e por Mês:**

	<b><u>POR DIA</u></b>	<b><u>POR MÊS</u></b>
a) – De 01 a 40 metros quadrados de área ocupada	R\$ 62,60	R\$ 313,30
b) - De 41 a 80 metros quadrados de área ocupada	R\$ 82,40	R\$ 414,15
c) – De 81 a 130 metros quadrados de área ocupada	R\$ 104,40	R\$ 522,15
d) – De 131 a 200 metros quadrados de área ocupada	R\$ 129,30	R\$ 645,60
e) – Acima de 200 metros quadrados de área ocupada	R\$ 187,45	R\$ 748,50

V - Licença Anual para Funcionamento e Fiscalização de Estabelecimentos Industriais de Produção Agro-Pecuário, Oficinas, Pedreiras, Olarias e Atividades Similares:

a) – Até 10 empregados.....	R\$ 393,80
b) – De 11 a 20 empregados.....	R\$ 504,35
c) – De 21 a 50 empregados.....	R\$ 613,60
d) – De 51 a 100 empregados.....	R\$ 708,40
e) – Acima de 100 empregados.....	R\$ 943,60

VI - Licença para Funcionamento e Fiscalização de Estabelecimentos Industriais de Produção Agro-Pecuário, Oficinas, Pedreiras, Olarias e Atividades Similares fora do Horário Normal:

a) – Até 10 empregados.....	R\$ 475,85
b) – De 11 a 20 empregados.....	R\$ 569,70
c) – De 21 a 50 empregados.....	R\$ 701,35
d) – De 51 a 100 empregados.....	R\$ 803,45
e) – Acima de 100 empregados.....	R\$ 1.038,50

VII – Quaisquer outras Atividades não previstas nos Incisos e Alíneas anteriores e  
..... R\$ 393,80

MEI..... ISENTO

Art. 2º - A Taxa de Localização de Negociantes em Mercados, Feiras-Livres e Logradouros Públicos em Geral, contidos nos Artigos 165 e 171, da Lei Municipal nº 1.301 de 16 de Dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte Tabela:

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>P/M²</u>
I - <u>Em Feiras-Livres, Logradouros Públicos e Mercados:</u>	Por Mês.....R\$ 81,30
	Por Dia..... R\$ 27,10

Art. 3º - O Artigo 183, da Lei Municipal nº 1.301 de 16 de Dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 183 – A Taxa de Ambulantes de Qualquer Espécie de Produto de que trata esse título será cobrada de acordo com a seguinte Tabela”:

a) – Ambulante com inscrição nesta Prefeitura:	Por Mês.....R\$ 122,20
b) – Ambulante sem inscrição nesta Prefeitura:	Por Dia..... R\$ 105,60
c) - Ambulante – MEI – sem inscrição nesta Prefeitura:	Por Dia..... R\$ 33,20

Art. 4º - A Taxa de Licença e Fiscalização sobre Diversões Públicas, de que trata o Artigo 193, da Lei Municipal nº 1.301 de 16 de Dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte Tabela:

A) Licença para Localização e Funcionamento de Diversões Públicas:

I - Bailes de Qualquer Natureza realizados em quaisquer locais, incluídos os Clubes:

Por ano.....	R\$ 1.248,60
Por mês.....	R\$ 162,60
Por dia.....	R\$ 81,30

**II - Espetáculos Cinematográficos de Qualquer Natureza, em quaisquer locais, quando permitidos:**

Por ano.....	R\$ 1.248,60
Por mês.....	R\$ 162,60
Por dia.....	R\$ 81,30

**III – Espetáculos Teatrais:**

Por mês.....	R\$ 1.248,60
Por dia.....	R\$ 81,30

**IV- Concertos, Recitais, Espetáculos Coreográficos, de Lutas, de Patinação ou Assemelhados:**

Por mês.....	R\$ 162,60
Por dia.....	R\$ 81,30

**V - Barracas para venda de Objetos Diversos, Bebidas e Comestíveis, em quaisquer locais, onde realizam-se Diversões Públicas ou nas Vias Públicas em épocas de Festas, quando permitidas:**

Por dia e por metro linear.....	R\$ 37,30
---------------------------------	-----------

**VI - Bilhares ou Assemelhados:**

Por ano e por mesa.....	R\$ 193,40
-------------------------	------------

**VII – Cabarés, Boates, Táxi-Dacings, Restaurantes Dançantes, Bares de Funcionamento Noturno com portas fechadas ou de vaivém e quaisquer outros Assemelhados, com variedades ou não:**

Por ano.....	R\$ 1.248,60
Por mês.....	R\$ 162,60

**VIII – Espetáculos Pirotécnicos, fora das Vias Públicas:**

Por dia.....	R\$ 162,60
--------------	------------

**IX - Exposição de Qualquer Natureza, Feiras, Bazares, com ou sem venda, devidamente regularizadas perante aos Órgãos Federais e Estaduais, não compreendidas as de fins Educacionais ou Científicos promovidos por Escolas Reconhecidas:**

Por mês.....	R\$ 3.206,95
Por dia.....	R\$ 752,40

**X - Jogos de Futebol entre Equipes:**

Profissionais – Por dia.....	R\$ 162,60
Amadores – Por dia.....	R\$ 81,30

**XI - Jogos de Boliche e Bocha:**

Por pista e por ano..... R\$ 193,40

**XII - Jogos Lícitos, Carteados, Xadrez, Damas, Dominós ou Assemelhados:**

Por ano..... R\$ 3.536,50

**XIII – Parques de Diversões, Barcos de Aluguel, Tiro ao Alvo e Assemelhados:**

Grande..... R\$ 1.354,10

Médio..... R\$ 707,30

Pequeno..... R\$ 441,40

**XIV - Patinação em Lugares Próprios, Ringue de Patinação ou Assemelhados:**

Por mês..... R\$ 779,80

**XV - Rádios, Fonógrafos, Televisores ou Assemelhados de Qualquer Estabelecimento Comercial, inclusive os de Diversões Públicas, cada Aparelho e cada Alto-Falante:**

Por trimestre..... R\$ 458,15

**XVI – Diversões Eletrônicas:**

Por ano e por máquina..... R\$ 193,40

**XVII – Faixa de Propaganda e Assemelhados:**

Até 15 dias..... R\$ 58,10

Por mês..... R\$ 104,40

**XVIII – Outdoors e Painéis:**

Por metro quadrado e por 6 meses..... R\$ 11,80

**XVIII – Serviços de acesso à Internet: Por Ano - Por Máquina:..... R\$ 50,40**

**XIX - Exposição de qualquer natureza, Feiras, Bazares, sem venda, devidamente regularizadas perante aos Órgãos Federais e Estaduais.**

Por mês..... R\$ 162,60

Por dia..... R\$ 81,30

**Art. 5º - O Artigo 200, da Lei Municipal nº 1.301 de 16 de Dezembro de 1.975, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“ARTIGO 200 – A Taxa de Licença e Fiscalização sobre obras será cobrada de acordo com a seguinte Tabela”**

**I - Construção de Prédios e Outros:**

- a)** – Exame e verificação de projeto para edificações – Por m<sup>2</sup>. **R\$ 0,49**
- b)** – Exame e verificação de projeto para construção de sótãos, porões habitáveis, passadiços, giraus ou palanques (em lojas)..... **R\$ 27,70**
- c)** – Exame e verificação de projeto para construção de garagens, cocheiras, barracões com divisão, celeiros..... **R\$ 27,70**
- d)** – Exame e verificação de projeto para construção de chaminés com altura superior a 5 metros, em estabelecimentos comerciais, industriais ou assemelhados, por metro de altura..... **R\$ 7,80**
- e)** – Exame e verificação de projeto de construção de marquises e toldos, por metro linear..... **R\$ 2,30**

**II - Reforma e Consertos:**

- a)** – Com acréscimo de área de mais de 30 metros..... **R\$ 13,50**
- b)** – Com acréscimo de concretagem de qualquer área..... **R\$ 13,50**
- c)** - Demolição de prédio com mais de 50m<sup>2</sup>..... **R\$ 80,60**

**III - Arruamento e Alinhamento:**

- a)** – Exame e licença para arruamento – Por m<sup>2</sup>..... **R\$ 0,12**
- b)** – Alinhamento, nivelamento e demarcação de lotes – Por metro linear..... **R\$ 13,50**

**IV - Loteamentos, Desmembramentos e Desdobramentos de Imóveis:**

- a)** - Exame e verificação de projetos definitivos com área de até 10.000m<sup>2</sup>, excluídos as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município – Por m<sup>2</sup>..... **R\$ 0,12**
- b)** – Exame e verificação de projetos definitivos com área superior a 10.000m<sup>2</sup>, excluídos as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município–Por m<sup>2</sup>..... **R\$ 0,12**

**V - Quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela:**

- Por m<sup>2</sup> ou linear..... **R\$ 1,05**

**VI - Alvará de Construção:**

- Por m<sup>2</sup>..... **R\$ 1,76**

**VII - Alvará para Desmembramento ou Desdobramento de Imóvel excetuando-se as áreas doadas ao Município:**

- Por m<sup>2</sup>..... **R\$ 0,11**

**VIII - Conclusão de “HABITE-SE”:..... **R\$ 54,20****

**IX - Concessão de Número para Edificações:..... **R\$ 34,10****

**Art. 6º - A Taxa de Licença para escavação e retirada de material do subsolo de que tratam os Artigos 205 e 207, da Lei Municipal nº 1.301 de 16 de Dezembro de 1.975, será**

**cobrada na importância de R\$ 1.505,90 (Hum Mil, Quinhentos e cinco reais e noventa centavos) na data da concessão da Licença e início de cada ano.**

**Art. 7º – A Taxa de Apreensão e Depósito de que trata o Artigo 222, da Lei Municipal nº 1.301 de 16 de Dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte Tabela:**

<b><u>DIÁRIO</u></b>	<b><u>APREENSÃO</u></b>	<b><u>DEPÓSITO</u></b>	
a) – Animais de grande porte.....	R\$ 472,00	R\$ 220,75	p/cabeça
b) – Animais de pequeno porte.....	R\$ 41,80	R\$ 21,90	p/cabeça
c) – Veículos impulsionados à mão.....	R\$ 41,80	R\$ 21,90	
d) – Veículos de tração animal.....	R\$ 41,80	R\$ 21,90	
e) – Veículos à motor.....	R\$ 116,15	R\$ 21,90	
f) – Bicicletas.....	R\$ 41,80	R\$ 21,90	
g) - Mercadorias – por quilo.....	R\$ 36,10	R\$ 21,90	

**Art. 8º – A Taxa de Matrícula e Vacinação de Cães de que tratam os Artigos 223 e 228, da Lei Municipal nº 1.301 de 16 de Dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte Tabela:**

Matrícula.....	R\$ 7,95
Vacinação.....	<b>PELO CUSTO</b>

**Art. 9º – As Taxas de Inumação, Exumação, Transferência, Construção e concessão de Sepulturas de que tratam os Artigos 237 e 242, da Lei Municipal nº 1.301 de 16 de Dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte Tabela:**

**I - Inumação em Sepultura Rasa:**

a) – De adultos, por 5 anos.....	R\$ 80,10
b) – De infante, por 3 anos.....	R\$ 26,40

**II - Inumação em Carneiro:**

a) – De adulto, por 5 anos.....	R\$ 51,60
b) – De infante por 3 anos.....	R\$ 26,40
c) – Em carneiros provisórios, por 3 anos.....	R\$ 531,75

**III – Prorrogação de prazo de Sepulturas ou Carneiro:**

a) – Por 5 anos.....	R\$ 162,60
b) – Em carneiros provisórios, por 1 ano.....	R\$ 531,75

**IV - Concessão de Sepulturas e Ossário:**

a) – Perpetua, por metro quadrado.....	R\$ 132,30
b) – Temporária, por 5 anos, por metro quadrado.....	R\$ 132,30
c) – Perpetua no ossuário.....	R\$ 293,15

**V - Exumações:**

a) – Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	R\$ 162,60
b) – Após vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	R\$ 80,10

**VI - Diversos:**

- |   |            |
|---|------------|
| a) – Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo para nova inumação..... | R\$ 80,10  |
| b) – Transferência, entrada e retirada de ossada no cemitério.....                        | R\$ 90,30  |
| c) – Remoção de ossada no interior do cemitério.....                                      | R\$ 109,80 |

**VII - Licença para Construção de Túmulos:**

**Taxa paga no ato da expedição da Licença:**

- |   |           |
|---|-----------|
| a) – Túmulos de alvenaria ou cimento.....                     | R\$ 41,80 |
| b) – Túmulos de mármore, alabastro e material semelhante..... | R\$ 41,80 |

**VIII – Utilização das dependências do Velório Municipal:**

- |                        |            |
|------------------------|------------|
| a) – Por 12 horas..... | R\$ 103,20 |
| b) – Por 24 horas..... | R\$ 206,45 |

**Art. 10 – A Taxa de Expediente de que tratam os Artigos 244 e 245, da Lei Municipal nº 1.301 de 16 de Dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte Tabela:**

**I - Petições, Requerimentos, Recursos, Memoriais dirigidos aos Órgãos ou Autoridades Municipais:.....** **ISENTO**

**II - Atestados:.....** **R\$ 37,95**

**III - Certidões:**

- |  |           |
|--|-----------|
| a) – Comuns.....                         | R\$ 37,95 |
| b) – Com narrativa, por folha.....       | R\$ 37,95 |
| c) – De recibos ou de segundas vias..... | R\$ 37,95 |
| d) – De impostos.....                    | R\$ 37,95 |

**IV - Desentranhamento e Restituição de Papéis:.....** **R\$ 29,00**

**V – Fornecimento de Relatório com busca em arquivos:**

- |                                |           |
|--------------------------------|-----------|
| a) – Até 5 folhas.....         | R\$ 60,00 |
| b) – Excedente, por folha..... | R\$ 1,26  |

**VI - Busca de papéis arquivados ou parados:**

- |                                     |           |
|-------------------------------------|-----------|
| a) – Até um ano.....                | R\$ 37,95 |
| b) – De mais de 1 até 5 anos.....   | R\$ 41,80 |
| c) – De mais de 5 até 10 anos.....  | R\$ 44,40 |
| d) – De mais de 10 até 20 anos..... | R\$ 48,95 |
| e) – De mais de 20 até 30 anos..... | R\$ 56,10 |
| f) – De mais de 30 anos.....        | R\$ 62,50 |

**VII - Feiras – Livres:**

a) – Matrícula anual (chapa e carteira).....	R\$ 29,05
b) – Inspeção médica.....	R\$ 56,10
c) – Transferência de barracas e tabuleiros.....	R\$ 29,05

**VIII – Termos de Responsabilidade e registro de qualquer natureza, lavrados em livros municipais por página ou fração:.....** R\$ 41,80

**IX - Termos de Praça e Arrematação:.....** R\$ 56,10

**X - Concessões:**

a) – De ato do Prefeito permitindo a exploração a título precário de serviços e atividades.....	R\$ 708,50
b) – Outros atos do Prefeito concedendo privilégios a terceiros..	R\$ 737,00

**XI - Cópia autenticada de plantas arquivadas:**

a) – Em papel heliográfico, quando o original for em papel opaco – até um metro quadrado.....	R\$ 49,30
b) – Quando o original for em papel vegetal – por m <sup>2</sup> ou fração.	R\$ 32,75

**XII - Cópia de plantas cadastrais contendo propriedade:**

a) – Não excedente a 70cm <sup>2</sup> .....	R\$ 48,95
b) – Excedente por cm <sup>2</sup> .....	R\$ 1,20

**XIII – Planta da Cidade ou do Município:**

a) – Da cidade.....	R\$ 120,65
b) – Do município.....	R\$ 104,40

**XIV – Certidões de qualquer natureza não especificadas neste ou em outro título:...**  
..... R\$ 37,95

**XV - Emissão de 1ª ou 2ª via de Impostos e Taxas – Por Folha:.....** R\$ 5,40

**XVI - Cópia autenticada por Servidor Público Municipal, de quaisquer documentos ou Atos Oficiais, não previstos nos incisos anteriores arquivados na Prefeitura Municipal, Por Folha: .....** R\$ 2,30

**Art. 11 – A Taxa de Matrícula de Veículos não Motorizados de que tratam os Artigos 246 e 247, da Lei Municipal nº 1.301 de 16 de Dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte Tabela:**

I - Veículo de Tração Animal.....	R\$ 189,75
II - Bicicleta de uso geral.....	R\$ 67,00



**Art. 12 – A Taxa de Serviços Urbanos de que tratam os Artigos 285 e 287, da Lei Municipal nº 1.301 de 16 de Dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte Tabela:**

**I - Imóveis Construídos – Por Metro Linear:**

a) – Primeira Zona.....	R\$ 45,55
b) – Segunda Zona.....	R\$ 36,20
c) - Terceira Zona.....	R\$ 27,30
d) – Quarta Zona.....	R\$ 9,35

**II - Imóveis não Construídos – Por Metro Linear:**

a) – Primeira Zona.....	R\$ 50,40
b) – Segunda Zona.....	R\$ 42,15
c) – Terceira Zona.....	R\$ 31,70
d) – Quarta Zona.....	R\$ 14,50

**Art. 13 – Os Artigos 159 e Parágrafo Único, 160, 172 e alíneas “A” e “B”, 187, 194, e alíneas “A” e “B”, 202 e alíneas “A” e “B”, 209 e incisos I e II e Parágrafo Único, 210, 229 e alíneas “A” e “B” e 282, da Lei Municipal nº 1.301 de 16 de Dezembro de 1.975, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**ARTIGO 159** – A infração de qualquer das disposições deste título será punida com a multa na importância de **R\$ 1.358,90 (Hum mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)** e os contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento na época própria incorrerão na multa correspondente a **10% (Dez por cento)**, mora a razão de **1% (Um por cento)** ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento e em correção monetária, sem prejuízo das custas e demais despesas judiciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será cassada a Licença de Funcionamento do estabelecimento que, no mesmo ano for punido, pela mesma falta, mais de 3 (três) vezes.

**ARTIGO 160** – O desacato a qualquer fiscal ou funcionário encarregado da fiscalização sujeita o infrator a multa de importância de **R\$ 1.358,90 (Hum mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)**, sem prejuízo do procedimento policial e criminal cabível.

**ARTIGO 172** – Incorrerão nas multas de:

- Importância de **R\$ 678,70 (Seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos)**, os que infringirem o disposto no artigo 167”;

- Importância de **R\$ 678,70 (Seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos)** por dia, os que infringirem o disposto no artigo 168.

**ARTIGO 187**– Além de outras penalidades previstas neste título, incorrem na multa de **R\$ 678,70 (Seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos)**, por dia, os que infringirem os artigos 173, 177 e 179.

**ARTIGO 194** – Incorrerão nas multas de:

- **R\$ 678,70 (Seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos)**, os que infringirem o disposto nos artigos 188 e 190;

- **R\$ 678,70 (Seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos)**, por dia, os que infringirem o disposto no artigo 191.

**ARTIGO 202** – Incorrerão nas multas de:

- Importância de **R\$ 286,00 (Duzentos e oitenta e seis reais)**, por dia, os que infringirem o disposto no artigo 198;

- Importância de **R\$ 1.358,90 (Hum mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)** os que infringirem o disposto no artigo 199.

**ARTIGO 209** – A inobservância do disposto neste título punir-se-á:

I – No caso de falta de Licença, com multa de importância de **R\$ 3.108,50 (Três mil, cento e oito reais e cinquenta centavos)**, sem prejuízo da apreensão e remoção do aparelhamento, paralisação do serviço e outras medidas Administrativas ou Judiciais para compelir o infrator a repor o terreno no estado primitivo.

II – No caso de não cumprimento da intimação para reposição de terreno ao nível e no prazo fixado pela Prefeitura, com a multa de **R\$ 12.450,00 (Doze mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Independentemente da multa poderá a Prefeitura executar o serviço de reposição do terreno no nível exigido, cujo custo, acrescido de importância equivalente a **20% (Vinte por cento)**, a título de despesas de administração será descontado da caução ou cobrado judicialmente se insuficiente esta.

**ARTIGO 210** – Os resíduos das escavações para retirada de areia e pedregulho ou os decorrentes da extração de qualquer mineral, depende de autorização federal e não poderão ser lançados nos cursos de água, devendo para isso o concessionário, proprietário ou minerador, executar as obras necessárias, sob pena de multa diária na importância de **R\$ 1.234,00 (Hum mil, duzentos e trinta e quatro reais)** ou, sendo o caso, da realização daqueles na forma do parágrafo único do artigo anterior.

**ARTIGO 229** – Ficarão sujeitos as multas de:

- Importância de **R\$ 136,00 (Cento e trinta e seis reais)** os que infringirem o disposto no artigo 224;

- Importância de **R\$ 678,70 (Seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos)**, os que infringirem o disposto no artigo 225.

**ARTIGO 282** – Incurrerão na multa de **R\$ 1.358,90 (Hum mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)**, além da indenização que couber, os que infringirem o disposto no artigo e parágrafos anteriores.

**Art. 14 – O Artigo 21, da Lei Municipal n.º 1.817 de 2 de Dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**ARTIGO 21** – Os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (FIXO), da Taxa de Licença, das Taxas de Serviços Urbanos e respectivos emolumentos, que optarem pelo pagamento à vista gozarão de um desconto especial de **5% (Cinco por cento)**.

**Art. 15 – Os Artigos 2º e 8º, da Lei Municipal n.º 2.301 de 16 de Novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**ARTIGO 2º** - Os preços dos aluguéis das máquinas e equipamentos constantes do artigo 1º desta lei serão cobrados nas seguintes bases:

- a) – **R\$ 135,30 (Cento e trinta e cinco reais e trinta centavos)**, calculado por hora, para aluguel de caminhões e, caminhões limpa fossa;
- b) – **R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais)**, calculado por hora, para aluguel da moto niveladora, carregadeira e trator;
- c) - **R\$ 28,25 (Vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)**, calculado por dia, para aluguel da betoneira;
- d) - **R\$ 561,60 (Quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, para aluguel do palco para evento, para o período máximo de 5 (cinco) dias.

**ARTIGO 8º** - Poderão ainda, as máquinas, veículos ou equipamentos, serem cedidas gratuitamente nos seguintes casos:

- a) – Obras para órgãos públicos estaduais e federais;
- b) – Obras de interesse real para a Municipalidade;
- c) – Obras para entidades assistenciais ou religiosas;
- d) – Esgotamento de fossas sépticas de residências familiares não servidas pela rede de esgoto.

**Art. 16 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza contido no Artigo 50 À, Artigo 134, da Lei Complementar n.º. 42 de 17 de Dezembro de 2003 serão cobrados de acordo com a Tabela em anexo.**

**Art. 17 – A Taxa de Esterilização de Cães e Gatos a ser executados pelo Poder Público será cobrada pela seguinte Tabela:**

ESTERILIZAÇÃO

PELO CUSTO

**Art. 18 – Institui a Taxa de Fiscalização Sanitária e Serviços Diversos.**

**Art. 19 – Os Artigos 1º e 65, da Lei nº 2.156 de 1º de Dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**ARTIGO 1º** - Os artigos 32, 40, 50, 57, 81, 85, 93, 106, 109, 122, 131, 139, 151, 156, 165, 175, 178 e 185 da Lei Municipal nº 1.218, de 14 de setembro de 1973, Código de Postura do Município, alterados pela Lei Municipal nº 1558, de 31 de março de 1986 passam a vigorar com a seguinte redação:

Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta à multa correspondente ao valor de **R\$ 251,50 (Duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)** e **R\$ 498,50 (Quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)** em caso de reincidência.

**ARTIGO 65** - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de **R\$ 1.258,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta e oito reais)** e de **R\$ 2.516,00 (Dois mil, quinhentos e dezesseis reais)** em caso de reincidência sem ter juízo das demais sanções cabíveis inclusive à interdição do funcionamento dos estabelecimentos.

**Art. 20 – Os Artigos 6º, Parágrafo 5º, Item II, Letra “C”, Artigo 53, Item I e II e Artigo 61, Item II, da Lei 2486 de 27 de Setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**ARTIGO 6º** - Somente será outorgada a autorização referida: parágrafo 5º, item II, e letra “c” - Apresente comprovante de recolhimento à Prefeitura, de taxa correspondente ao simples preço de expedição no caso de sucessor legítimo ou de emolumentos à equivalência de **R\$ 38,65 (Trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, no caso de transferência a terceiros.

**ARTIGO 61** - Pela inobservância dos preceitos contidos neste Capítulo, responderão solidariamente a empresa responsável pela estação central e autorização dos serviços de táxi, sendo que as infrações, mediante decisão fundamentada e assegurada o amplo exercício de defesa, serão punidas com as seguintes penalidades:

**II – Multa de R\$ 251,50 (Duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**

**Art. 21 - O Parágrafo Único dos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Lei 2.158 de 01 de Dezembro de 1998, passarão a vigorar com a seguinte redação:**

**ARTIGO 1º** - Os terrenos situados na zona urbana. Se, edificação, serão obrigatoriamente fechados com muros ou muretas de, no **mínimo 1,00 metro de altura**, para a rua fronteira, construídos de concreto ou de alvenaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O proprietário ou possuidor do terreno será intimado pela Prefeitura para, no prazo de 30 (trinta) dias, construir o muro ou a mureta, sob

pena de, não o fazendo, incorrer na multa de **R\$ 396,30 (Trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos)**.

**ARTIGO 2º** - Os terrenos situados na zona urbana, com frente para a via pública, servidos de guias e sarjetas, edificados ou não, serão obrigatoriamente dotados de calçadas de concreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O proprietário ou possuidor do terreno será intimado pela Prefeitura para, no prazo de trinta dias, construírem a calçada de concreto, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de **R\$ 396,30 (Trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos)**.

**ARTIGO 3º** - São de responsabilidade exclusiva do proprietário ou possuidor de imóvel urbana, a limpeza e conservação das calçadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O proprietário ou possuidor do terreno será intimado pela Prefeitura, para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a limpeza, capinação, varrição, reforma ou conservação do passeio, sob pena, de não o fazendo, incorrer da multa de **R\$ 251,50 (Duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**.

**ARTIGO 4º** - Os terrenos situados na zona urbana, edificados ou não, deverão ser conservados em perfeito estado de limpeza e asseio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O proprietário ou possuidor do terreno será intimado pela Prefeitura para, no prazo de 15 (quinze) dias providenciar a limpeza do imóvel, sob pena de não o fazendo, incorrer na multa de **R\$ 251,50 (Duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**.

**ARTIGO 5º** - Nenhum veículo de carga, especialmente transportando terra, areia ou detritos equivalentes, poderá transitar nas vias públicas urbana, sem o devido equipamento de proteção para evitar o derramamento da carga sobre a via.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O proprietário do veículo que infringir o disposto neste artigo será autuado e incorrerá na multa de **R\$ 251,50 (Duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)** por autuação, independentemente de outras penalidades impostas no Código de Trânsito Brasileiro.

**ARTIGO 6º** - Os entulhos provenientes de demolições, restos de materiais, folhas e galhos, terras e demais detritos, excetuado o lixo doméstico, serão necessariamente removidos pelo proprietário ou possuidor do imóvel, sendo terminantemente proibido à colocação desses materiais nas calçadas ou vias públicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O proprietário ou possuidor do imóvel que infringir o disposto neste artigo será intimado pela Prefeitura para retirar os materiais, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa de **R\$ 251,50 (Duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**.

**ARTIGO 7º** - O lixo doméstico das habitações será recolhido pela Prefeitura, conforme legislação municipal específica, sendo terminantemente proibido ao particular jogá-lo em local não apropriado, tais como terrenos vazios, vias e logradouros públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O particular que infringir o disposto neste artigo será autuado e incorrerá na multa de **R\$ 251,50 (Duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)** por autuação.

**Art. 22 - O Artigo 44 e Anexo I, dos Grupos I, II e III, da Lei Municipal nº 2485 de 27 de Setembro de 2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:**

**ARTIGO 44** – Para obtenção dos documentos citados nesta Lei, o autorizatário pagará na Tesouraria da Prefeitura Municipal, os seguintes preços de expedição:

- a) **R\$ 38,65 (Trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)** por termo de permissão;
- b) **R\$ 38,65 (Trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)** por Alvará, ou renovação de Alvará;
- c) **R\$ 38,65 (Trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)** por Certidão de Registro Cadastral de condutor ou sua renovação;
- d) **R\$ 38,65 (Trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)** alteração cadastral decorrente de troca de veículo.

### **ANEXO I**

- GRUPO I – **Multa de R\$ 251,50 (Duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**
- GRUPO II – **Multa de R\$ 297,80 (Duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**
- GRUPO III – **Multa de R\$ 189,80 (Cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**

**Art. 23** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Art. 24** – Revogam-se as disposições em contrário. (Todos os artigos alterados pela Emenda nº 37/2015).

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 29 de dezembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Diretor de Departamento

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Alíquotas sobre o preço do serviço (%)	Importâncias fixas, por ano R\$ (reais)
<b><u>1</u></b>	<b>Serviços de informática e congêneres.</b>		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5	R\$ 617,00
1.02	Programação	5	R\$ 617,00
1.03	Processamento de dados e congêneres.	5	R\$ 617,00
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	5	R\$ 617,00
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5	R\$ 617,00
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5	R\$ 617,00
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3	R\$ 617,00
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5	R\$ 617,00
<b><u>2</u></b>	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5	R\$ 617,00
<b><u>3</u></b>	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda		R\$ 177,90
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5	
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5	
<b><u>4</u></b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>		
4.01	Medicina e biomedicina	5	R\$ 712,10
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5	R\$ 712,10
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5	R\$ 617,00

<b>4.05</b>	<i>Acupuntura.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>4.06</b>	<i>Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>4.07</b>	<i>Serviços farmacêuticos.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>4.08</b>	<i>Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>4.09</b>	<i>Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>4.10</b>	<i>Nutrição.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>4.11</b>	<i>Obstetrícia.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 712,10</b>
<b>4.12</b>	<i>Odontologia.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 712,10</b>
<b>4.13</b>	<i>Ortótica.</i>	<b>5</b>	
<b>4.13.1</b>	<i>Bacharel em optometria</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>4.13.2</b>	<i>Técnico em optometria</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 308,50</b>
<b>4.14</b>	<i>Próteses sob encomenda.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>4.15</b>	<i>Psicanálise.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 712,10</b>
<b>4.16</b>	<i>Psicologia.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>4.17</b>	<i>Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>4.18</b>	<i>Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>4.19</b>	<i>Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>4.20</b>	<i>Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>	<b>5</b>	
<b>4.21</b>	<i>Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>4.22</b>	<i>Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>4.23</b>	<i>Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</i>	<b>5</b>	
<b><u>5</u></b>	<b><i>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</i></b>		
<b>5.01</b>	<i>Medicina veterinária e zootecnia.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>5.02</b>	<i>Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.</i>	<b>5</b>	
<b>5.03</b>	<i>Laboratórios de análise na área veterinária.</i>	<b>5</b>	
<b>5.04</b>	<i>Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>5.05</b>	<i>Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>5.06</b>	<i>Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.</i>	<b>5</b>	



<b>5.07</b>	<i>Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>5.08</b>	<i>Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>5.09</b>	<i>Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.</i>	<b>5</b>	
<b><u>6</u></b>	<b><i>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</i></b>		
<b>6.01</b>	<i>Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 177,90</b>
<b>6.02</b>	<i>Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 177,90</b>
<b>6.03</b>	<i>Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b>6.04</b>	<i>Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b>6.05</b>	<i>Centros de emagrecimento, spa e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b><u>7</u></b>	<b><i>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</i></b>		
<b>7.01</b>	<i>Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 712,10</b>
<b>7.02</b>	<i>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>	<b>5</b>	
<b>7.03</b>	<i>Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 712,10</b>
<b>7.04</b>	<i>Demolição.</i>	<b>5</b>	
<b>7.05</b>	<i>Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</i>	<b>5</b>	
<b>7.06</b>	<i>Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.</i>	<b>5</b>	
<b>7.07</b>	<i>Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>7.08</b>	<i>Calafetação.</i>	<b>5</b>	

<b>7.09</b>	<i>Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.</i>	<b>5</b>	
<b>7.10</b>	<i>Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>7.11</b>	<i>Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.</i>	<b>5</b>	
<b>7.12</b>	<i>Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.</i>	<b>5</b>	
<b>7.13</b>	<i>Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>7.16</b>	<i>Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>7.17</b>	<i>Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>7.18</b>	<i>Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>7.19</b>	<i>Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 712,10</b>
<b>7.20</b>	<i>Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 712,10</b>
<b>7.21</b>	<i>Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.</i>	<b>5</b>	
<b>7.22</b>	<i>Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b><u>8</u></b>	<b><i>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</i></b>		
<b>8.01</b>	<i>Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b>8.02</b>	<i>Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b><u>9</u></b>	<b><i>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</i></b>		
<b>9.01</b>	<i>Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).</i>	<b>5</b>	
<b>9.02</b>	<i>Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>

<b>9.03</b>	<i>Guias de turismo.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b><u>10</u></b>	<b><i>Serviços de intermediação e congêneres.</i></b>		
<b>10.01</b>	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b>10.02</b>	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>10.03</b>	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>10.04</b>	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).</i>	<b>5</b>	
<b>10.05</b>	<i>Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>10.06</b>	<i>Agenciamento marítimo.</i>	<b>5</b>	
<b>10.07</b>	<i>Agenciamento de notícias.</i>	<b>5</b>	
<b>10.08</b>	<i>Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>10.09</b>	<i>Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>10.10</b>	<i>Distribuição de bens de terceiros.</i>	<b>5</b>	
<b><u>11</u></b>	<b><i>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</i></b>		
<b>11.01</b>	<i>Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.</i>	<b>5</b>	
<b>11.02</b>	<i>Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.</i>	<b>5</b>	
<b>11.03</b>	<i>Escolta, inclusive de veículos e cargas.</i>	<b>5</b>	
<b>11.04</b>	<i>Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</i>	<b>5</b>	
<b><u>12</u></b>	<b><i>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</i></b>		
<b>12.01</b>	<i>Espetáculos teatrais.</i>	<b>5</b>	
<b>12.02</b>	<i>Exibições cinematográficas.</i>	<b>5</b>	
<b>12.03</b>	<i>Espetáculos circenses.</i>	<b>5</b>	
<b>12.04</b>	<i>Programas de auditório.</i>	<b>5</b>	
<b>12.05</b>	<i>Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>12.06</b>	<i>Boates, taxi-dancing e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>12.07</b>	<i>Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>12.08</b>	<i>Feiras, exposições, congressos e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>12.09</b>	<i>Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.</i>		<b>R\$ 177,90</b>

<b>12.10</b>	<i>Corridas e competições de animais.</i>		<b>R\$ 177,90</b>
<b>12.11</b>	<i>Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.</i>	<b>5</b>	
<b>12.12</b>	<i>Execução de música.</i>	<b>5</b>	
<b>12.13</b>	<i>Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>12.14</b>	<i>Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.</i>		<b>R\$ 308,00</b>
<b>12.15</b>	<i>Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.</i>		<b>R\$ 177,90</b>
<b>12.16</b>	<i>Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>12.17</b>	<i>Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.</i>	<b>5</b>	
<b><u>13</u></b>	<b><i>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</i></b>		
<b>13.02</b>	<i>Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>13.03</b>	<i>Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>13.04</b>	<i>Reprografia, microfilmagem e digitalização.</i>	<b>5</b>	
<b>13.05</b>	<i>Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.</i>	<b>5</b>	
<b><u>14</u></b>	<b><i>Serviços relativos a bens de terceiros.</i></b>		
<b>14.01</b>	<i>Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	<b>5</b>	
<b>14.02</b>	<i>Assistência técnica.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b>14.03</b>	<i>Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).</i>	<b>5</b>	
<b>14.04</b>	<i>Recauchutagem ou regeneração de pneus.</i>	<b>5</b>	
<b>14.05</b>	<i>Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.</i>	<b>5</b>	
<b>14.06</b>	<i>Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.</i>	<b>5</b>	

<b>14.07</b>	<i>Colocação de molduras e congêneres.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b>14.08</b>	<i>Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b>14.09</b>	<i>Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 177,90</b>
<b>14.10</b>	<i>Tinturaria e lavanderia.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 177,90</b>
<b>14.11</b>	<i>Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.</i>	<b>5</b>	
<b>14.12</b>	<i>Funilaria e lanternagem.</i>	<b>5</b>	
<b>14.13</b>	<i>Carpintaria e serralheria.</i>	<b>5</b>	
<b><u>15</u></b>	<b><i>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</i></b>		
<b>15.01</b>	<i>Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>15.02</b>	<i>Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.</i>	<b>5</b>	
<b>15.03</b>	<i>Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.</i>	<b>5</b>	
<b>15.04</b>	<i>Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>15.05</b>	<i>Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.</i>	<b>5</b>	
<b>15.06</b>	<i>Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.</i>	<b>5</b>	
<b>15.07</b>	<i>Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.</i>	<b>5</b>	

<b>15.08</b>	<i>Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.</i>	<b>5</b>	
<b>15.09</b>	<i>Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).</i>	<b>5</b>	
<b>15.10</b>	<i>Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.</i>	<b>5</b>	
<b>15.11</b>	<i>Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.</i>	<b>5</b>	
<b>15.12</b>	<i>Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.</i>	<b>5</b>	
<b>15.13</b>	<i>Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.</i>	<b>5</b>	
<b>15.14</b>	<i>Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>15.15</b>	<i>Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.</i>	<b>5</b>	
<b>15.16</b>	<i>Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.</i>	<b>5</b>	

<b>15.17</b>	<i>Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.</i>	<b>5</b>	
<b>15.18</b>	<i>Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</i>	<b>5</b>	
<b><u>16</u></b>	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>		
<b>16.01</b>	<i>Serviços de transporte de natureza municipal.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b><u>17</u></b>	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>		
<b>17.01</b>	<i>Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>17.02</b>	<i>Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.</i>		<b>R\$ 308,00</b>
<b>17.03</b>	<i>Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>17.04</b>	<i>Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.</i>	<b>5</b>	
<b>17.05</b>	<i>Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.</i>	<b>5</b>	
<b>17.06</b>	<i>Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.</i>	<b>5</b>	
<b>17.08</b>	<i>Franquia (franchising).</i>	<b>5</b>	
<b>17.09</b>	<i>Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.</i>		<b>R\$ 617,00</b>
<b>17.10</b>	<i>Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>17.11</b>	<i>Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b>17.12</b>	<i>Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>17.13</b>	<i>Leilão e congêneres.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>17.14</b>	<i>Advocacia.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 712,10</b>
<b>17.15</b>	<i>Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b>17.16</b>	<i>Auditoria.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>

<b>17.17</b>	<i>Análise de Organização e Métodos.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>17.18</b>	<i>Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>17.19</b>	<i>Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>17.20</b>	<i>Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b>17.21</b>	<i>Estatística.</i>	<b>5</b>	
<b>17.22</b>	<i>Cobrança em geral.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b>17.23</b>	<i>Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).</i>	<b>5</b>	
<b>17.24</b>	<i>Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres</i>	<b>3</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b><u>18</u></b>	<b><i>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres</i></b>		
<b>18.01</b>	<i>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres</i>	<b>5</b>	
<b><u>19</u></b>	<b><i>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i></b>		
<b>19.01</b>	<i>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</i>	<b>5</b>	<b>R\$ 177,90</b>
<b><u>20</u></b>	<b><i>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</i></b>		
<b>20.01</b>	<i>Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>20.02</b>	<i>Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.</i>	<b>5</b>	
<b>20.03</b>	<i>Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.</i>		



<b><u>21</u></b>	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>		
<b>21.01</b>	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. * Sobre emolumentos devidos ao oficial.	<b>3</b>	
<b><u>22</u></b>	<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>		
<b>22.01</b>	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	<b>5</b>	
<b><u>23</u></b>	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>		
<b>23.01</b>	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b><u>24</u></b>	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>		
<b>24.01</b>	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	<b>5</b>	<b>R\$ 177,90</b>
<b><u>25</u></b>	<b>Serviços funerários.</b>		
<b>25.01</b>	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	<b>5</b>	
<b>25.02</b>	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	<b>5</b>	
<b>25.03</b>	Planos ou convênio funerários.	<b>5</b>	
<b>25.04</b>	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	<b>5</b>	
<b><u>26</u></b>	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>		
<b>26.01</b>	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	<b>5</b>	
<b><u>27</u></b>	<b>Serviços de assistência social.</b>		
<b>27.01</b>	Serviços de assistência social.	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b><u>28</u></b>	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>		
<b>28.01</b>	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b><u>29</u></b>	<b>Serviços de biblioteconomia.</b>		
<b>29.01</b>	Serviços de biblioteconomia.	<b>5</b>	

<b><u>30</u></b>	<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>		
<b>30.01</b>	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b><u>31</u></b>	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>		
<b>31.01</b>	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b><u>32</u></b>	<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>		
<b>32.01</b>	Serviços de desenhos técnicos.	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b><u>33</u></b>	<b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>		
<b>33.01</b>	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b><u>34</u></b>	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>		
<b>34.01</b>	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b><u>35</u></b>	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>		
<b>35.01</b>	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b><u>36</u></b>	<b>Serviços de meteorologia.</b>		
<b>36.01</b>	Serviços de meteorologia.	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b><u>37</u></b>	<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>		
<b>37.01</b>	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b><u>38</u></b>	<b>Serviços de museologia.</b>		
<b>38.01</b>	Serviços de museologia.	<b>5</b>	<b>R\$ 617,00</b>
<b><u>39</u></b>	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>		
<b>39.01</b>	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>
<b><u>40</u></b>	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>		
<b>40.01</b>	Obras de arte sob encomenda.	<b>5</b>	<b>R\$ 308,00</b>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR  
 Prefeito Municipal

**TABELA III ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 17 DE DEZEMBRO  
DE 2003**

**CONFORME O ARTIGO 29 – PARÁGRAFO ÚNICO:  
TABELA PARA BASE MÍNIMA DE CÁLCULO**

**1 - CONSTRUÇÕES e REFORMAS RESIDÊNCIAIS**

	R\$ - P/M <sup>2</sup>
<b>TIPO 1</b> – MORADIA ECONÔMICA – PADRÃO PMLP	<b>ISENTO</b>
<b>TIPO 2</b> – ATÉ 100 m <sup>2</sup> de CONSTRUÇÃO	<b>R\$ 13,97</b>
<b>TIPO 3</b> – ACIMA de 100 m <sup>2</sup> a 250 m <sup>2</sup> de CONSTRUÇÃO	<b>R\$ 24,91</b>
<b>TIPO 4</b> – ACIMA de 250m <sup>2</sup> de CONSTRUÇÃO	<b>R\$ 30,25</b>

**2 - CONSTRUÇÕES e REFORMAS COMERCIAIS**

<b>TIPO 1</b> – ATÉ 100 m <sup>2</sup> de CONSTRUÇÃO	<b>R\$ 20,79</b>
<b>TIPO 2</b> – ACIMA de 100 m <sup>2</sup> a 250 m <sup>2</sup> de CONSTRUÇÃO	<b>R\$ 32,78</b>
<b>TIPO 3</b> – ACIMA de 250m <sup>2</sup> a 500m <sup>2</sup> de CONSTRUÇÃO	<b>R\$ 38,22</b>
<b>TIPO 4</b> – ACIMA de 500m <sup>2</sup>	<b>R\$ 45,43</b>

**3 - CONSTRUÇÕES e REFORMAS INDUSTRIAIS**

<b>TIPO 1</b> – ATÉ 200 m <sup>2</sup> de CONSTRUÇÃO	<b>R\$ 21,61</b>
<b>TIPO 2</b> – ACIMA de 201 m <sup>2</sup> a 250 m <sup>2</sup> de CONSTRUÇÃO	<b>R\$ 33,05</b>
<b>TIPO 3</b> – ACIMA de 250m <sup>2</sup> de CONSTRUÇÃO	<b>R\$ 19,90</b>

**4 - CONSTRUÇÕES e REFORMAS COMERCIAIS COM ACABAMENTO RÚSTICO  
(ESTRUTURAS METÁLICAS E ASSEMELHADOS)**

<b>TIPO ÚNICO</b> – Valor por M <sup>2</sup>	<b>R\$ 6,05</b>
--	-----------------

**OBS:** Para efeito de Cálculo do ISSQN, na construção Rústica em que houver partes com acabamento será cobrada conforme valores constantes no item 2, desta Tabela.

**5 - CONSTRUÇÕES e REFORMAS INDUSTRIAIS COM ACABAMENTO RÚSTICO  
(ESTRUTURAS METÁLICAS E ASSEMELHADOS)**

<b>TIPO ÚNICO</b> – VALOR POR m <sup>2</sup>	<b>R\$ 10,56</b>
--	------------------

**OBS:** Para efeito de Cálculo do ISSQN, na construção Rústica em que houver partes com acabamento será cobrada conforme valores constantes no item 3, desta Tabela.

**OBS:** Em caso de Demolição será cobrado 50% (cinquenta por cento) para base mínima de cálculo, constante nos itens 1, 2, 3, 4 e 5, desta Tabela.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR  
Prefeito Municipal

## **TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E SERVIÇOS DIVERSOS**

<b>CÓD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TAXA</b>
<b>1</b>	<b>VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INÍCIO ou RENOVAÇÃO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO E REMOÇÃO DE ATIVIDADE</b>	
<b>1.1</b>	<b>PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE:</b>	
1.1.1	Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	<b>R\$ 563,75</b>
1.1.2	Envasadoras de água mineral e potável de mesa	<b>R\$ 563,75</b>
1.1.3	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	<b>R\$ 563,75</b>
1.1.4	Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfume, saneantes domissanitários	<b>R\$ 563,75</b>
1.1.5	Supermercados e congêneres	<b>R\$ 390,50</b>
1.1.6	Prestadoras de serviços de esterilização	<b>R\$ 390,50</b>
1.1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	<b>R\$ 220,75</b>
1.1.8	Restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias e similares	<b>R\$ 220,75</b>
1.1.9	Sorveterias	<b>R\$ 220,75</b>
1.1.10	Distribuidoras com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, e saneantes domissanitários	<b>R\$ 220,75</b>
1.1.11	Aplicadores de produtos saneantes domissanitários	<b>R\$ 220,75</b>
1.1.12	Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, trailers e pastelarias	<b>R\$ 156,60</b>
1.1.13	Mercearias e congêneres	<b>R\$ 156,60</b>
1.1.14	Comércio de laticínios e embutidos	<b>R\$ 156,60</b>
1.1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	<b>R\$ 156,60</b>
1.1.16	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos dentários	<b>R\$ 156,60</b>
1.1.17	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos,	<b>R\$ 156,60</b>

	perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	
1.1.18	Farmácias	<b>R\$ 282,50</b>
1.1.19	Drogarias	<b>R\$ 282,50</b>
1.1.20	Comércio de ovos, bebidas, frutarias, verduras, legumes, quitanda e bar	<b>R\$ 80,08</b>
1.1.21	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	<b>R\$ 80,08</b>
1.2	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE:</b>	
1.2.1	Estabelecimentos de Assistência Médico-Hospitalar:	
	a) até 50 leitos	<b>R\$ 220,75</b>
	b) de 50 a 250 leitos	<b>R\$ 391,60</b>
	c) mais de 250 leitos	<b>R\$ 563,75</b>
1.2.2	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial:	
	a) Consultórios médicos	<b>R\$ 80,08</b>
	b) Clínicas	<b>R\$ 156,50</b>
	c) Demais estabelecimentos	<b>R\$ 156,50</b>
1.2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	<b>R\$ 220,75</b>
1.2.4	Hemoterapia	<b>R\$ 282,50</b>
1.2.4.1	Serviços ou institutos de hemoterapia	<b>R\$ 282,50</b>
1.2.4.2	Bancos de sangue	<b>R\$ 140,60</b>
1.2.4.3	Agências transfusionais	<b>R\$ 109,80</b>
1.2.4.4	Postos de coleta	<b>R\$ 55,30</b>
1.2.5	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres)	<b>R\$ 282,50</b>
1.2.6	Institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia	<b>R\$ 78,10</b>
1.2.7	Instituto de Beleza:	
1.2.7.1	Com responsabilidade médica	<b>R\$ 156,60</b>
1.2.7.2	Pedicuros e podólogos	<b>R\$ 78,10</b>
1.2.8	Institutos de massagem, de tatuagem, óticas e laboratórios de ótica	<b>R\$ 109,80</b>
1.2.9	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquidos cefalorraquidianos e congêneres	<b>R\$ 109,80</b>
1.2.10	Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas, patologia clínica e matologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquidos cefalorraquidianos e congêneres	<b>R\$ 55,30</b>
1.2.11	Bancos de olhos, órgãos, leite e outras secreções	<b>R\$ 140,60</b>
1.2.12	Estabelecimentos que se destinam a prática de esporte:	
1.2.12.1	Com responsabilidade médica	<b>R\$ 109,80</b>

1.2.13	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	R\$ 55,30
1.2.14	Veterinária:	
1.2.14.1	Consultório Médico Veterinário	R\$ 78,10
1.2.14.2	Clínica Médica Veterinária	R\$ 109,80
1.2.14.3	Hospital veterinário	R\$ 156,60
1.2.15	Estabelecimentos de assistência odontológica:	
1.2.15.1	Consultório odontológico	R\$ 78,10
1.2.15.2	Demais estabelecimentos	R\$ 199,80
1.2.16	Laboratórios ou Oficinas de prótese dentária	R\$ 109,80
1.2.17	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive consultórios dentários:	R\$ 78,10
1.2.17.1	Serviços de medicina nuclear <i>in vivo</i>	R\$ 220,75
1.2.17.2	Serviços de medicina nuclear <i>in vitro</i>	R\$ 78,10
1.2.17.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	R\$ 109,80
1.2.17.4	Equipamentos de radioterapia	R\$ 156,60
1.2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	R\$ 109,80
1.2.18	Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:	
	a) Terrestre	R\$ 46,20
	b) Aéreo	R\$ 109,80
1.2.18.1	Vistoria de veículos para transporte de alimentos	R\$ 78,10
1.2.19	Casas de repouso e de idosos:	
	a) com responsabilidade médica	R\$ 250,30
	b) sem responsabilidade médica	R\$ 220,75
1.2.20	Consultórios de psicologia	R\$ 78,10
1.2.21	Consultórios de nutrição	R\$ 78,10
1.2.22	Consultórios de fonoaudiologia	R\$ 78,10
1.2.23	Policlínicas	R\$ 156,60
1.2.24	Outros serviços de saúde não especificados anteriormente	R\$ 156,60
<b>2</b>	<b>RUBRICAS DE LIVROS</b>	
	a) até 100 (cem) folhas	R\$ 46,20
	b) de 101 até 200 folhas	R\$ 70,30
	c) mais de 200 folhas	R\$ 92,85
<b>3</b>	<b>TERMOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b>	R\$ 23,25
<b>4</b>	<b>VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:</b>	
	a) até 5 notas	R\$ 12,40
	b) por nota que crescer	R\$ 0,17
<b>5</b>	<b>CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE</b>	R\$ 30,95

	<b>ESPECIAL, BEM COMO OS DE INSUMOS QUÍMICOS</b>	
<b>6</b>	<b>ALVARÁ ANUAL DE REGISTRO DE HOTÉIS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, CASAS DE CÔMODOS OU SEMELHANTES:</b>	
	a) até 5 quartos ou apartamentos	<b>R\$ 15,73</b>
	b) de 06 até 10 quartos ou apartamentos	<b>R\$ 23,54</b>
	c) de 11 até 25 quartos ou apartamentos	<b>R\$ 40,25</b>
	d) de 26 até 50 quartos ou apartamentos	<b>R\$ 70,95</b>
	e) de 51 até 100 quartos ou apartamentos	<b>R\$ 220,75</b>
	f) de mais de 100 quartos ou apartamentos	<b>R\$ 599,80</b>
<b>7</b>	<b>CARRINHOS E LANCHES AMBULANTES</b>	<b>R\$ 32,95</b>
<b>8</b>	<b>CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS E OUTROS EVENTOS</b>	<b>Pelo custo</b>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR  
 Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 170 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a PLANTA DE VALORES, para efeito de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a partir do exercício de 2.016.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Os valores do metro quadro (m<sup>2</sup>) de terrenos, para efeito do cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da tabela anexa, estabelecidas por faces de quadra.

**Art. 2º** - Os valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de edificações, para efeito do cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial, são os constantes da tabela anexa, estabelecidos em função de sua classificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de edículas será aplicado 50% (cinquenta por cento) do valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>) correspondente à edificação principal.

**Art. 3º** - O valor de cada terreno será obtido pela multiplicação de sua área pelo valor básico unitário do metro quadrado (m<sup>2</sup>), aplicado o correspondente fator de correção.

**Art. 4º** - Os valores básicos unitários do metro quadrado (m<sup>2</sup>) dos terrenos são os constantes da "TABELA DE VALORES DE TERRENOS POR m<sup>2</sup>" e identificados na "PLANTA GENÉRICA DE VALORES", por "CÓDIGOS" numerados de 01 a 16.

**Art. 5º** - No cálculo do valor dos terrenos serão aplicados os seguintes Fatores de Correção:

- I – Fator Profundidade
- II – Fator Gleba

**Art. 6º** - O Fator Profundidade dos terrenos será obtido em função de sua profundidade equivalente (PE) que corresponderá ao quociente da área pela extensão da sua testada principal, e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE – (PE)		COEFICIENTE
Até 30m.....		1,00
Acima de 30m até 60m.....	V	30 PE
Acima de 60m.....		0,70



**Art. 7º** - O Fator Gleba dos terrenos será obtido em função de sua área e corresponderá à raiz quadrada do quociente de 3.000 (três mil) pela área de cada terreno, conforme fórmula a seguir:

$$\text{FATOR GLEBA} = \frac{V \ 3.000}{\text{Área do Terreno}}$$

**§ 1º** - O Fator Gleba somente será aplicado nos terrenos com área superior a 3.000m<sup>2</sup> (três mil quadrados).

**§ 2º** - Os Fatores Gleba e Profundidade são excludentes um do outro.

**Art. 8º** - No caso de terrenos, que, os critérios de avaliação possam conduzir a resultados inadequados ou injustos, poderá ser efetuada avaliação especial, que será submetida à apreciação do Secretário de Administração e Finanças e Secretário de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** - O valor da edificação será obtido pela multiplicação de sua área pelo valor básico unitário do metro quadrado (m<sup>2</sup>) correspondente à classificação da construção aplicado o Fator de Correção relativo ao estado de conservação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A área construída será calculada pelo contorno externo das paredes ou pilares da edificação.

**Art. 10** - Os valores unitários do metro quadrado (m<sup>2</sup>) correspondente à classificação da construção são os constantes da Planta Genérica de Valores.

**Art. 11** – Para determinação do valor básico unitário do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de construção, as mesmas serão enquadradas nas seguintes categorias:

- 1 – Luxo;
- 2 – Boa;
- 3 – Média;
- 4 – Simples;
- 5 – Precária.

**Art. 12** – Para efeito de enquadramento a que se refere o artigo anterior, as categorias das edificações ficam assim caracterizadas:

**LUXO**– Construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza dos materiais empregados e preocupação arquitetônica;

**BOA** – Construções isoladas/conjugadas e recuadas, jardim decorativo, dependências incompletas, materiais empregados de boa qualidade;

**MÉDIA** – Construções isoladas/conjugadas/geminadas, jardim comum, dependências incompletas, materiais empregados de razoável qualidade.

**SIMPLES** – Construções conjugadas/geminadas, com jardim, sem dependências e materiais empregados de simples qualidade;

**PRECÁRIA** – Construções/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de má qualidade.

**Art. 13** – O Fator Conservação corresponderá à conservação aparente da edificação e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE
Má	0,80
Média	0,90
Boa	1,00

**Art. 14** – Nos casos singulares de edificações especiais, onde os critérios de avaliação possam conduzir a resultado inadequado ou injusto, poderá ser efetuada avaliação especial, que será submetida à apreciação do Secretário de Administração e Finanças e Secretário de Obras e Planejamento.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.016.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário. (Todos os artigos alterados pela Emenda nº 36/2015).

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de dezembro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 29 de dezembro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Diretor de Departamento